



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.039 /

"AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O D.N.E.R.
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com o D.N.E.R. - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, que possibilite ao Município obter recursos para a construção de novo TERMINAL RODOVIÁRIO INTERURBANO, e cujos termos serão oportunamente submetidos à aprovação da Câmara Municipal.

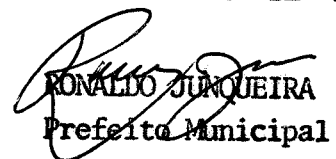
ART. 2º - Para a concretização do disposto no artigo anterior, fica o Prefeito autorizado, também, a contratar os serviços da empresa TERPLA - PLANEJAMENTO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, obedecida a minuta de instrumento particular constante do Processado Legislativo nº 202/1980, que fica fazendo parte integrante desta lei, independentemente de licitação, ex-vi do disposto no artigo 12º, § 2º, alínea "d", parte final, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, aplicável aos municípios por força da Lei nº 5.456, de 20 de junho de 1968.

ART. 3º - A contratação autorizada no artigo anterior tem por finalidade a execução dos projetos de engenharia, em nível executivo, por conta e risco da contratada, necessários à lavratura do Convênio mencionado no artigo 1º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Firmado o Convênio, terá a contratada direito ao recebimento do preço dos serviços, avaliado em Cr\$. . 3.922.660,00 (três milhões, novecentos e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta cruzeiros), reajustado de acordo com a CLÁUSULA QUINTA da minuta de instrumento particular integrante desta lei, mas cujo pagamento só será feito após a liberação das verbas específicas pelo D.N.E.R., na forma do Convênio e do contrato.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE NOVEMBRO DE 1980.


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal